



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46318 898	27/07/2021 20:39	Petição	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB

-

-

-

PROCESSO nº 0013092-77.2014.8.15.2001

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIDO: CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA

O CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CENESUP), entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA**, já qualificada nos autos, *vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que estas subscrevem, e em atenção ao r. Despacho (ID nº 45068718) que determinou a manifestação das partes sobre o interesse na produção de provas na fase de instrução processual, sob pena de julgamento antecipado da lide, apresentar o*

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

tendo em vista o Acórdão proferido nos autos do Conflito de Competência Cível (**doc.01**), autuado sob o nº 0807490-22.2018.8.15.0000, por meio do qual os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, julgaram procedente para declarar competente o Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Campina Grande, cuja decisão transitou em julgado em 22/06/2021, consoante certidão em anexo (**doc.02**).

1. Cumpre rememorar que o referido Conflito de Competência foi suscitado por Ser Educacional S/A, entidade que compõe o mesmo Grupo Educacional da IES ora requerida, o qual tramitou inicialmente no STJ (Superior Tribunal de Justiça) sob nº 134.788/PE (2014/0167712-6),



figurando inicialmente como Juízos suscitados o Juízo da 15ª Vara Cível de Recife-PE (em relação aos Processos nºs 0061351-40.2011.817.0001 e 0059139-46.2011.817.0001), o Juízo da 7ª Vara Cível de João Pessoa (em relação ao presente Processo nº 0013092-77.2014.815.2001) e o Juízo da 3ª Vara Cível e Campina Grande (em relação ao Processo nº 0009111-93.2014.815.0011).

2. Ocorre que, em momento posterior à ordem de suspensão de tramitação dos processos envolvidos (**doc.03 a 05**), decidiu o STJ por não conhecer do conflito tendo em vista a extinção do feito do Recife, o qual determinava a competência do Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do conflito, determinando a remessa dos autos para o TJPB, a fim de dirimir o conflito entre os Juízos das Comarcas de João Pessoa e de Campina Grande (**doc.06**).

3. Então o CC foi autuado em 18/12/2018, sob o nº 0807490-22.2018.8.15.0000 e relatoria do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Após a oferta de informações pela 3ª vara Cível de Campina Grande, A Procuradoria de Justiça apresentou parecer opinando pela procedência do conflito positivo (**doc.07**), para que se declare a competência do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para onde deveram ser remetidos os feitos conexos em tramitação, a fim de retornar ao seu regular processamento.

4. O feito foi incluído na pauta de julgamento do dia 26 de abril de 2021, decidindo os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, por julgar procedente para declarar competente o Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Campina Grande, cuja decisão transitou em julgado em 22/06/2021.

5. Sendo assim, a remessa dos autos para a Terceira Vara Cível da Comarca de Campina Grande é a medida que se impõe nesse momento.

6. Todavia, caso exista entendimento diverso, com o julgamento dos autos pelo juízo da 7ª Vara Cível de João Pessoa, requer nova intimação da requerida para apresentar manifestação sobre a dilação probatória.

Termos em que

Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 26 de julho de 2021.

Leonardo Duque

OAB/PE 20769

